



Sexta-feira, 21 de junho de 2024



PORTARIA Nº 088/2024

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei complementar nº 012/2018 de 11 de dezembro de 2018,

RESOLVE,

Conceder promoção às professoras abaixo relacionadas de uma Classe para a Classe imediatamente subsequente, conforme especificação abaixo:

QUADRO REFERENTE AO MÊS DE MAIO				
INSCRIÇÃO	PROFESSORES	DA	PARA	A PARTIR DE
		CLASSE	CLASSE	
2462-7	CAROLINE SILVA DOS SANTOS	A2	A3	09/05/2019
2461-9	GENICLEIA Z. DE AZEVEDO	C2	C3	09/05/2019
2464-3	GRACIELA DE FREITAS B. SANTOS	C2	C3	09/05/2019
2448-1	TEREZA MARIA P. GARCIA	C2	C3	09/05/2019
2468-6	JORDANA P. COSTA GARCIA	C2	C3	09/05/2019
2447-3	KEIDMA G. DE AGUIAR CALDEIRA	C2	C3	09/05/2019
2449-0	MARISTELA DE SOUZA COSTA	C2	C3	09/05/2019

Registre-se,

Publique e

Cumpra-se.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2024
REF: Chamamento Público/Credenciamento Nº. 25/20243
Processo Administrativo 121/2024
Processo Administrativo 1Doc 296/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **C. L. FRANCO & CIA LTDA**. Inscrito no CNPJ sob n.º 63.480.870/0001-79, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr.(a) **CLÁUDIO LUIZ FRANCO**, portador do CPF n.º 003.730.459-30, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da **Chamamento Público/Credenciamento** n.º 25/2.024 com base na Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009 e Edital de Credenciamento 025/2024 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE (PEDIATRIA, FARMACÊUTICO E CIRURGIÃO) PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024
DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a Execução do objeto deste contrato será de **R\$ 4.633,00** (quatro mil seiscentos e trinta e três reais) mensais.

As despesas para pagamento destes serviços serão custeadas com recursos do próprio Município, **FONTE DE RECURSOS:**

06	1701	34	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
----	------	----	---------------------------------

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado Até o dia 10 do mês subsequente a Prestação dos Serviços, mediante relatório de Produtividade e aceite dos serviços,

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sem nenhuma pendência e, provisoriamente recebida, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2024

REF: Chamamento Público/Credenciamento Nº. 25/2024

Processo Administrativo 121/2024

Processo Administrativo 1Doc 296/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **CLIMEDDE S/C LTDA**. Inscrito no CNPJ sob n.º 01.118.755/0001-58, com sede na Rua Rui Barbosa, 150, na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr. **EILSON ANDRADE BARBOSA**, portador do CPF n.º 106.652.264-20, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da **Chamamento Público/Credenciamento** n.º 25/2.024 com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009 e Edital de Credenciamento 025/2024 e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE (PEDIATRIA, FARMACÊUTICO E CIRURGIÃO) PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024
DA MÃO DE OBRA

A Empresa vencedora deverá manter no quadro mão de obra necessária à execução dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma a ser cumprido no hospital municipal em forma de escalas..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a Execução do objeto deste contrato será de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais) mensais.

Parágrafo Segundo.

As despesas para pagamento destes serviços serão custeadas com recursos do próprio Município, **FONTE DE RECURSOS:**

06	1701	34	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
----	------	----	---------------------------------

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente a Prestação de Serviços mediante a apresentação de Relatório de Atividades exercidas e seu devido aceite.

CLAUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, em até 05 dias após autorização de início de obra a ser emitido por órgão competente.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços assim que solicitados por um período de 6 (seis) meses, sem nenhuma pendência e, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2024

REF: Chamamento Público/Credenciamento Nº. 25/2024

Processo Administrativo 121/2024

Processo Administrativo 1Doc 296/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º



Sexta-feira, 21 de junho de 2024

408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **CLÍNICA MEDICA DINIZ & GIORGENON LTDA**. Inscrição no CNPJ sob nº. 19864637000154, com sede na cidade de IPORÃ, neste ato representada pelo Sra. Bruna Fernandes Diniz Neiva, portador do CPF nº. 360.855.628-10, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto do **Chamamento Público/Credenciamento** nº. 25/2.024 com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009 e Edital de Credenciamento **025/2024** e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE (PEDIATRIA, FARMACÊUTICO E CIRURGIÃO) PARA ATENDIMENTO GERAL, SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR E DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024

DA MÃO DE OBRA

A Empresa vencedora deverá manter no quadro mão de obra necessária à execução dos serviços

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma a ser ofertado pela secretaria de Saúde, com agendamento prévio dos pacientes a serem atendidos.

DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para a Execução do objeto deste contrato será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) mensais.

Parágrafo Segundo.

As despesas para pagamento destes serviços serão custeadas com recursos do próprio Município, **FONTE DE RECURSOS:**

06	1701	34	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
----	------	----	---------------------------------

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado. O pagamento será efetuado Até o dia 10 do mês subsequente a Prestação dos Serviços, mediante relatório de Produtividade e aceite dos serviços..

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terá sua vigência até o dia 02/02/2025, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos através de termo aditivo conforme a Lei 14.133/2021

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETO Nº. 097/2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.931/2024 de 21 de junho de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$- 67.400,00(Sessenta e sete mil e quatrocentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.367.005.2.025 – Atendimento a Educação Especial		
3982/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	103	35.000,00
05.02 – DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
13.392.014.2.068 – Manutenção das Atividades Culturais		
1259/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	2.500,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.04 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.008.1.085 – Equipamentos de Vigilância e Monitoramento		
3885/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	29.900,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		67.400,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1699/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	67.400,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		67.400,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desse decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desse decreto.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de Junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETONº. 099/2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.934/2024 de 21 de junho de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$- 199.200,00(Cento e noventa e nove mil e duzentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.1.004 – Reequipamento da Unidade - Veiculos		
4004/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	894	109.300,00
20.608.011.2.064 – Apoio ao Pequeno Produtor		
3201/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	89.900,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		199.200,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
26.782.009.2.039 – Conservação de Estradas Vicinais		
2295/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	000	89.900,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.1.004 – Renovação da Frota Municipal - Veiculos		
3673/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	495	109.300,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		199.200,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste decreto.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de Junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

DECRETONº. 100/2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.935/2024 de 21 de junho de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 522.424,50(Quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.1.067 – Aquisição de Calçário Para Distribuição		
4002/3.3.90.32.00 – Bens, Materiais ou Serviço p/Distribuição Gratuita.....	869	179.800,00
20.608.011.1.006 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agropecuários		
4003/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	875	249.258,00
20.608.011.1.004 – Reequipamento da Unidade - Veiculos		
4004/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	894	93.366,50
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		522.424,50

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação, na fonte de recursos abaixo descrita, proveniente dos convênios 145, 147, 148 e 169/2024 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e este Município destinado ao objetivo citado, e, em conformidade com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
MANEJO E FERTILIDADE DE SOLOS.....	869	179.800,00
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS.....	875	249.258,00
RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.....	894	93.366,50
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		522.424,50



Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste decreto

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de junho de 2024

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI N.º 1.931/2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Credito** Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente, **Credito** Adicional no valor de R\$- 67.400,00(Sessenta e sete mil e quatrocentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.367.005.2.025 – Atendimento a Educação Especial		
3982/3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	103	35.000,00
05.02 - DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
13.392.014.2.068 - Manutenção das Atividades Culturais.....		
1259/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	2.500,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.04 – DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.008.1.085 – Equipamentos de Vigilância e Monitoramento.....		
3685/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	29.900,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		67.400,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1699/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	67.400,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		67.400,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de Junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI N.º 1.932/2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Credito** Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 308.200,00(Trezentos e oito mil e duzentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CULTURA, ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
12.361.005.2.061 – Escola Tempo Integral - ETI		
3984/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	111	85.900,00
3985/3.3.90.32.00 – Materiais, Bens ou Serviço p/Distrib. Gratuita.....	111	44.700,00
3983/3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Física.....	111	87.400,00
3986/3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	111	90.200,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		308.200,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação, na fonte de recursos abaixo descrita, proveniente de Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal 14640/23, e, em conformidade com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
ESCOLA TEMPO INTEGRAL ETI.....	111	308.200,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		308.200,00

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço
www.altonia.pr.gov.br
<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de Junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI N.º 1934/2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Credito** Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente, **Credito** Adicional no valor de R\$- 199.200,00(Cento e noventa e nove mil e duzentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.1.004 – Reequipamento da Unidade - Veiculos		
4004/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	694	109.300,00
20.608.011.2.064 - Apoio ao Pequeno Produtor		
3201/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	000	89.900,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		199.200,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
26.782.009.2.039 – Conservação de Estradas Vicinais.....	000	89.900,00
2295/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....		
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.1.004 – Renovação da Frota Municipal - Veiculos		
3673/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	495	109.300,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		199.200,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de Junho de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI N.º 1.935/2024

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Credito** Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 522.424,50(Quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.1.067 – Aquisição de Calçado Para Distribuição		
4002/3.3.90.32.00 – Bens, Materiais ou Serviço p/Distribuição Gratuita.....	669	179.800,00
20.608.011.1.006 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agropecuários.....		
4003/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	875	249.258,00
20.608.011.1.004 – Reequipamento da Unidade - Veiculos		
4004/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	894	93.366,50
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....		522.424,50

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação, na fonte de recursos abaixo descrita, proveniente dos convênios 145, 147, 148 e 169/2024 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB e este Município destinado ao objetivo citado, e, em conformidade com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
MANEJO E FERTILIDADE DE SOLOS.....	669	179.800,00
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS.....	875	249.258,00
RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.....	894	93.366,50
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		522.424,50

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de junho de 2024

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal



Sexta-feira, 21 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Altônia, Estado do Paraná, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, e, indireta constituída pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637 STN, de 18 de outubro de 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes anexos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais, obedecendo a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10º - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadorias dos Servidores Municipais.

Art. 11º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 6% (seis por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15º - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,00% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no Art. 75 da Lei 1433/21, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 25º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26º - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).



Sexta-feira, 21 de junho de 2024

Parágrafo único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão editar através de ato próprio, a execução Créditos adicionais suplementares em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício de 2025.

Art. 27º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 28º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 30º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 31º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 189, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 33º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 8% (oto por cento), obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34º - A concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2025 terá como teto o percentual de 9% (nove por cento), obedecendo as disponibilidades orçamentárias e financeiras e o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20, III da LRF.

Art. 35º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 39º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 40º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos, 26 dias do mês de abril de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 090/2024.

Concede licença à servidora **HELENA FUGIE MATSUMURA KONDO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder à servidora **HELENA FUGIE MATSUMURA KONDO**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 2.008.713-7-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 15/06/2024 à 11/12/2024.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 091/2024.

Concede licença à servidora **REGINA CELIA DE ALMEIDA LIMA ALBINO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder à servidora **REGINA CELIA DE ALMEIDA LIMA ALBINO**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 6.542.388-0-PR, ocupante do cargo de **Professora Educação Infantil**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte Cultura e Comunicação, 30 (trinta) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 19/06/2024 à 18/07/2024.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL